

COMUNICADO OFICIAL | Nº 75

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 09/10/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 09 de outubro de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 06-24/25** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 10-24/25** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 11-24/25** (acórdão).



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 06-24/25
(ACÓRDÃO)**

ARGUIDA: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 10201 (203.01.010), disputado entre a SL Benfica SAD e a Casa Pia AC SAD, no dia 17 de agosto de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: artigos 182.º, n.º 2 do RDLPPF; artigos 35.º n.º 1 do RCLPPF; artigo 4.º, 6.º, als. c), d) e p) e 10.º, n.º 1, alínea o) do Regulamento de Prevenção da Violência (constante do Anexo VI ao RCLPPF).

DECISÃO: condenar a **Arguida Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD**, pela prática de uma **infração disciplinar p. e p. no artigo 182.º, n.º 2** [*Agressões graves a espetadores e outros intervenientes*] do **RDLPPF**, por violação dos deveres estatuídos no artigo 8.º da Lei 39/2009 de 30 de julho (com a última redação dada pela Lei 40/2023 de 10 de agosto), aplicável *ex vi* artigo 35.º, n.º 1 do RCLPPF; artigos 4.º, 6.º, alíneas b), c), d), g), e p), e 10.º, n.º 1, alíneas a), b), i) e o), do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RCLPPF, na **sanção de multa do montante de € 7.650 (sete mil seiscientos e cinquenta euros).**

Cidade do Futebol, 09 de outubro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 10-24/25

(ACÓRDÃO)

PARTES: Casa Pia Atlético Clube – Futebol SDUQ, LDA, Alexandre Miguel Nunes Santana e João Jorge Gândara Mendes Pereira, como **Arguidos**; Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, como **Participante**.

OBJETO: Apuramento de factualidade participada relativamente a quadro técnico e habilitações de treinadores.

NORMAS APLICADAS: artigos 19.º, 118.º, alínea b), 141.º, 168.º, todos do RDLPPF; artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09.

DECISÃO:

- 1. Arquivar** o processo disciplinar, no que respeita à prática das infrações disciplinares no que se refere à **infração p.p. no artigo 96.º-A, n.º 2, do RDLPPF** [Quadro técnico sem as habilitações mínimas], por referência ao disposto no artigo 82.º, n.º 3, do RCLPPF, indiciada à **Arguida Casa Pia Atlético Clube – Futebol, SDUQ, Lda.**, e, no que respeita ao **Arguido João Jorge Gândara Mendes Pereira**, o arquivamento dos autos no que tange à **infração indiciada e p.p. pelo artigo 141.º** [Inobservância de outros deveres], aplicável *ex vi* do artigo 168.º, n.º 2 do RDLPPF, por referência ao disposto no artigo 82.º n.º 3, do RCLPPF.
- 2. Condenar** o **Arguido JOÃO PEREIRA**, pela prática de uma **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º**, *ex vi* 168.º n.º 1, por violação dos deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos **do RD**, com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na **sanção de multa no valor de 1 071,00€ (mil e setenta e um euros)**;
- 3. Condenar** o **Arguido ALEXANDRE SANTANA**, pela prática de uma **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º**, *ex vi* 168.º n.º 1, por violação dos deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos **do RD**, com referência ao disposto nos artigos 3.º, 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na **sanção de multa no valor de € 800 (oitocentos euros)**; e
- 4. Condenar** a **Arguida CASA PIA ATLÉTICO CLUBE – FUTEBOL, SDUQ, LDA**, pela prática de uma **infração p.p. pela al. b), do artigo 118.º do RDLPPF**, por violação dos



deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos **do RD**, e com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na **sanção de multa de 6 069,00€ (seis mil e sessenta e nove euros).**

Cidade do Futebol, 09 de outubro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 11-24/25

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Vitória Sport Clube – Futebol SAD (VSC) e Bruno Miguel Semedo Varela.

OBJETO: Apuramento da relevância disciplinar da factualidade participada.

NORMAS APLICADAS: artigos 19.º, 118.º, alínea b), 167.º, 238.º, n.º 6 e 249.º do RDLPPF; artigos 37.º, 58.º e 80.º do RCLPPF.

DECISÃO: sancionar

- a Arguida **Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, pela prática de uma infração disciplinar** prevista e sancionada pelo **artigo 118.º, al. b)**, do **RD [Inobservância qualificada de outros deveres]**, por violação do dever previsto no art. 19.º, do mesmo diploma e do ponto 4 da Lei 4 das Leis de Jogo, com referência ao art. 37.º, n.º 1, do RCLPPF, na **multa** no valor de **5.355,00 € (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco euros)** e

- o **Arguido Bruno Miguel Semedo Varela**, pela prática de **uma infração disciplinar** prevista e sancionada pelo **artigo 167.º, do RDLPPF [Inobservância de outros deveres]**, por violação dos deveres previstos no art. 19.º, do mesmo diploma, do ponto 4 da Lei 4 das Leis de Jogo, com referência ao art. 37.º, do RCLPPF, bem como das als. a) e b), do n.º 2, do art. 58.º, e das alíneas a), b) e c), do n.º 3, do art. 80.º, do mesmo RC, na **multa** no valor de **714,00 € (setecentos e catorze euros)**.

Cidade do Futebol, 09 de outubro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional